COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

Projeto de Lei Nº 714, de 2007

Estabelece a obrigatoriedade de advertência na embalagem e na bula de medicamentos da existência de substâncias consideradas "doping" no esporte.

<u>Autor</u>: Deputado DELEY

Relator: Deputado EUGÊNIO RABELO

I- RELATÓRIO:

Propõe o ilustre Deputado Deley que, nas embalagens e bulas dos medicamentos, figure, obrigatoriamente, a advertência da existência de substâncias consideradas "doping" no esporte.

Como se vê, o texto do projeto é bastante objetivo, simples e direto, tanto quanto a justificativa, que se reporta ao conjunto de normas proibitivas que vêm sendo adotadas pelo Comitê Olímpico Internacional, pela Convenção Internacional contra o "Doping" no Esporte e pela UNESCO.

Embora não explicitado, é óbvio que um dos principais objetivos do autor do projeto é o de alertar os atletas brasileiros sobre os riscos de punição no caso de uso, ainda que involuntário, de remédios em cuja composição haja alguma das substâncias proibidas, inclusive pela Agência Mundial Antidoping.

É indiscutível a conveniência de coibir o uso ilícito desse tipo de substâncias, para obtenção de aparentes benefícios no desempenho do atleta, como ganho de força e de massa muscular.

A incidência dessa anomalia está muito disseminada mundialmente e todo tipo de cautela para conter o seu avanço é desejável, conveniente e necessária.

É evidente que a cautela ora proposta pelo ilustre autor do projeto não tem o beneplácito da indústria farmacêutica, sob alegações meramente mercantilistas, como por exemplo, o suposto aumento dos custos da produção de medicamentos.

Acima de tudo, porém, estão outras variáveis a serem consideradas nessa matéria, tais como:

- 1- o esclarecimento e a orientação quanto aos efeitos destrutivos provocados pela utilização dessas substâncias no esporte, sejam elas estimulantes, anabolizantes, analgésicos, diuréticos ou hormônios:
- 2- a divulgação sistemática dos riscos à saúde produzidos por essas substâncias;
 - 3- a defesa da seriedade e da ética do esporte;
- 4- a reação dos verdadeiros amantes do esporte, por se estar comprometendo a sua própria essência de congraçamento entre os povos pela competição sadia.

Vale lembrar que o projeto não recebeu emendas.

II- VOTO DO RELATOR

Sem detrimento ao mérito da iniciativa do eminente autor do projeto, ocorre-me a conveniência de aproveitar este ensejo para incorporar ao texto da proposição dois aspectos relacionados com essa matéria, que já foram, anos passados, objeto de projetos apresentados nesta Casa, os quais não tiveram seguimento e foram arquivados, sem, no entanto, perderem atualidade. Refiro-me à extensão da exigência aos medicamentos de uso veterinário e, por outro lado, que a advertência de risco proposta contenha também a obrigatoriedade de legenda em Braille.

No Brasil, segundo o IBGE, 24,5 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência e, desse total, 48% são deficientes visuais.

Nestas condições, julgando digno de apoio o projeto de lei ora sob análise, pretendo, no entanto, propor-lhe substitutivo, a fim de que a norma seja mais completa e abrangente.

Meu voto, no mérito, é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 714, de 2001, na forma do substitutivo em apenso.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2007

DEPUTADO EUGÊNIO RABELO RELATOR



COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 714, DE 2007.

Estabelece a obrigatoriedade de advertência na embalagem e na bula de medicamentos da existência de substâncias consideradas "doping" no esporte.

Art. 1°. Em todos os medicamentos de uso humano ou veterinário que contenham substâncias considerados "doping" no esporte, deve constar, na forma escrita e em Braille, a seguinte advertência: "contém substância considerada "doping" no esporte".

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2007.

DEPUTADO EUGÊNIO RABELO RELATOR

